

PARECER CEDECONDH

PROCESSO SEI Nº 118.00526/2022-87

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Complementar do Executivo nº 21/22, processo nº 00867/2022, qual Altera o § 2º do art. 33, inclui o art. 34-A e revoga o § 7º do art. 32, todos da Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015, excluindo os dispositivos referentes ao excedente de pontos da Gratificação de Atividade Tributária (GAT), além de permitir a sua percepção no caso de cedência de servidores a outros órgãos da Administração Pública.

O Sr. Prefeito Sebastião Melo justifica a necessidade do projeto, uma vez que, o Executivo Municipal tem procedido a uma revisão das gratificações, sendo realizadas propostas de ajustes e adequações das necessidades as legislações que compõem a remuneração direta ou indireta dos servidores, com o objetivo de modernizar a política remuneratória municipal.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer, no sentido de que o projeto apresenta conformidade jurídica.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.

É o relatório.

Conforme o Art. 40, "c", "d", "e", "g", "h" e "i", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de lei.

Sala das Comissões, 07/07/23.

Ver. Alvoni Medina,

Republicanos.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 07/07/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0584857** e o código CRC **BAFF2053**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 120/23** – CEDECONDH contido no doc 0584857 (SEI nº 118.00526/2022-87 – Proc. nº 00867/22 – PLCE nº 021/22), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 14 de julho de 2023, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: Não votou.

Vereador Prof. Alex Fraga: Não votou.



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 17/07/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0590305** e o código CRC **28FD0B34**.